



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 444/2024

PROJETO DE LEI Nº 441/2024

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E FUTURO SUSTENTÁVEL", NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A escolha da Semana coincidirá com a data da adoção pelas Nações Unidas (ONU) dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que é comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º A "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável" terá como objetivo principal promover ações, atividades e eventos que estimulem a conscientização e a prática de desenvolvimento sustentável no município.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável", poderão ser realizadas atividades, como:

I - Campanhas educativas sobre a importância da sustentabilidade ambiental, social e econômica, com ênfase nos seguintes temas:

- a) reciclagem;
- b) energia renovável;
- c) consumo consciente; e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

d) preservação dos recursos naturais.

II - Oficinas e workshops voltados à comunidade, abordando práticas sustentáveis no dia a dia, como:

- a) compostagem;
- b) uso racional da água; e
- c) cultivo de hortas urbanas.

III - Palestras e debates com especialistas, acadêmicos e representantes de organizações não-governamentais, visando ao compartilhamento de conhecimentos e experiências sobre desenvolvimento sustentável;

IV - Feiras e exposições de produtos e serviços sustentáveis, com a participação de empreendedores locais que promovam práticas ecológicas; e

V - Mobilização de escolas, universidades e outras instituições de ensino para a promoção de atividades e projetos voltados a:

- a) educação ambiental; e
- b) sustentabilidade.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Campina Grande será responsável pela coordenação das atividades e pela elaboração do calendário de eventos da "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável".

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”,
em 23 de dezembro de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 23 de dezembro de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário